



Processo n. 131.291/13

Doc 322.815/17

CONTRATO N. 2014/140.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE E A AGÊNCIA AEROTUR LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO/CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de junho de dois mil e dezoito, a CONTRATANTE, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA, situada na Rua Apodi, n. 583, Tirol, em Natal - RN inscrita no CNPJ sob o n.08.030.124/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal - RN, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da CONTRATANTE, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 97/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/06/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;





b) Redução do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), constante da alínea “b” do parágrafo segundo da Cláusula Sétima, passando de R\$7,00 para R\$6,30, nos termos da Carta da CONTRATADA, datada de 16/01/17.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/140.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 272.974,33 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato,





ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE001335 e 2018NE001336, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

#### Para a 2018NE001335

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção.

#### Para a 2018NE001336

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 18/06/18 a 17/06/19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

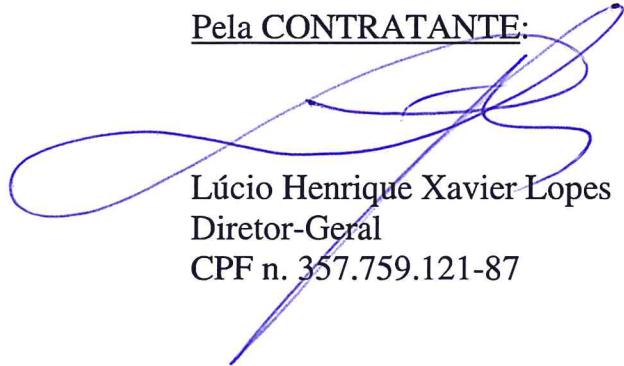
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Maurício Fernandes de Araújo  
Representante Legal  
CPF n. 466.718.114-15

Testemunhas: 1) Lúcio Henrique Xavier Lopes p-7827

2) Adilson

CCONT/AV

